LEI ORDINÁRIA Nº 1627

de 17 de março de 2009

Altera artigos do Código de Postura do Município, Lei n° 640, de 28 de março de 1979.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no § 7°, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal (LOM),

Art. 1°..

A alínea a, do inciso II, do Art. 171, da Lei Municipal n°. 640, de 28 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

a).

a abertura a partir das 06 (seis) horas e fechamento no máximo até às 20 (vinte) horas;

Art. 2°..

Fica criado, no Art. 172, da Lei Municipal n°. 640, de 28 de março de 1979, o inciso XVII, com a seguinte redação:

XVII. *Os supermercados, por suas características especiais, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:*

a).

de segunda-feira a sexta-feira: abertura a partir das 06 (seis) horas e fechamento no máximo até às 20 (vinte) horas;

b).

no sábado: abertura a partir das 06 (seis) horas e fechamento no máximo até às 12 (doze) horas;

c).

nos domingos e feriados, os supermercados permanecerão fechados;

d).

os minimercados, tipo mercearias, que funcionem em regime de trabalho familiar, poderão ter funcionamento diferenciado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo possuir no máximo 01 (um) funcionário;

e).

os comércios, tipo conveniências, poderão existir em regime de trabalho familiar e funcionarão nos dias e horários que melhor lhes convier, podendo possuir no máximo 02 (dois) funcionários."

Art. 3°..

O Art. 173, da Lei n°. 640, de 28 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173.

O descumprimento, quanto aos horários de funcionamento previsto nos Arts. 171 e 172, da Lei n°. 640, de 28 de março de 1979, sujeitará o estabelecimento comercial infrator, à multa correspondente a 500 (quinhentas) UFICA (Unidade Fiscal de Camapuã), com a agravante de 50 % (cinqüenta por cento) em caso de reincidência."

Art. 4°..

Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 17 de Março de 2009.

Ver. Juarez PereiraPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em